



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**LEI Nº 10.364, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 1/2021**

**AUTOR: CARLOS ROBERTO FERREIRA –  
CARLOS FERREIRA - PSB.**

**RECONHECE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS  
COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A  
POPULAÇÃO DE SANTO ANDRÉ EM  
SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA,  
DE EMERGÊNCIA, DE EPIDEMIA OU DE  
PANDEMIA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** São consideradas essenciais as atividades religiosas, realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

**Parágrafo único.** A liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Art. 2º** As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasados nas medidas impostas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de março de 2021, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. CM nº 97/21  
FA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340031003600380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.